



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** **- COMPED**

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022 e alteração.

### **ERRATA**

Na publicação do IOMO Nº 2669, do dia 12 de julho de 2024, da página 74 a página 82.

Onde se lê: RESOLUÇÃO Nº 001/2024

LEIA-SE o edital retificado abaixo:

### **RESOLUÇÃO Nº 001/2024**

**“DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA  
COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED –  
GESTÃO 2024/2026”**

O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPED, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024 e baseado em seu Regimento Interno, publicado na Imprensa Oficial de 27 de fevereiro de 2023 e na Lei Federal nº 13.146 (LBI), de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, decide expedir o presente Edital, que dispõe sobre o processo eleitoral para compor os membros da sociedade civil no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPED – Gestão 2024/2026, cujo texto foi aprovado por unanimidade na Reunião realizada no dia 12 de julho de 2024 com o seguinte teor:

### **EDITAL**

**PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O  
CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED – GESTÃO  
2024/2026.**

#### **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º** Este Edital tem por objetivo organizar, de maneira plural e democrática, as eleições para constituição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPED – gestão do biênio 2024/2026.

#### **CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** **- COMPED**

**Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022 e alteração.**

**Artigo 2º** Fica Constituída a Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros:

### **I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- a) Representante da Secretaria de Educação – SED – **(Elaine Cristina Romanha Pavechi)**.
- b) Representante da Secretaria da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico – SETIDE – **(Lucilene de Andrade Souza Melo)**.

### **II – DA SOCIEDADE CIVIL:**

- c) Representante de entidades prestadoras de serviço às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida **(Aparecido Domingos)**.
- d) Representante de pais, responsáveis ou usuários de serviços públicos municipais voltados às pessoas com deficiência **(Talita Clemente da Silva)**.

**§1º** - Serão convidados a participar como observadores representantes das organizações da Sociedade Civil com projetos executados na SEPCD e membros da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Osasco para assegurar a transparência do processo eleitoral.

**Artigo 3º Serão eleitos 11 (onze) representantes da Sociedade Civil** sediados no município, com comprovada atuação na defesa e/ou no atendimento à Pessoa com Deficiência, os quais serão escolhidos, dentre os candidatos, em foro próprio, obedecida a seguinte composição e segmentos:

**I – 1 (um)** representante da Comissão da Pessoa com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Redação dada pela Lei Municipal nº 5.328/2024);

**II – 2 (duas)** pessoas com deficiência e mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;

**III – 2 (dois)** pais, responsáveis ou usuários de serviços públicos municipais voltados às pessoas com deficiência;

**IV – 2 (dois)** representantes de associações ou movimentos de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

**V – 2 (dois)** representantes de entidades prestadoras de serviço às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

**VI – 2 (dois)** representantes de empresas que atuam na prestação de serviços para Pessoa com Deficiência.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** **- COMPED**

**Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022 e alteração.**

**§ 1º** Os representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil deverão ser nomeados de modo a atender à globalidade das deficiências Intelectual, Física, Auditiva, Visual, Múltipla e Transtorno do Espectro Autista.

**§ 2º** Respeitada a representação do § 1º, os demais conselheiros serão eleitos por ordem de votação dos candidatos mais votados, respeitando os segmentos (Redação dada pela Lei nº 5.328/2024).

**Artigo 3º** - O mandato dos membros do COMPED será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez, por igual período.

**Parágrafo único.** Os membros referidos no caput poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - em virtude da apresentação de carta de renúncia;

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMPED; e

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, desde que para tanto ocorra decisão da maioria absoluta dos membros do COMPED, em convocação exclusiva para tratar deste tema.

**Artigo 4º** - Os candidatos a conselheiros deverão respeitar a composição do artigo 4º, da Lei Municipal 5.175/2022 e alteração, entendendo-se que:

I - Por **movimentos sociais** todas as organizações constituídas juridicamente, que tenham pelo menos 01 (um) ano de comprovada atuação, no município de Osasco, na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

II - Por **organizações da sociedade civil** que trabalhem com a temática, constituídas juridicamente, com sede no município de Osasco, com pelo menos 02 (dois) anos de funcionamento e que comprovem atuação no atendimento, promoção, defesa, garantia dos direitos, estudo ou pesquisa da temática da pessoa com deficiência, com reconhecido impacto ou influência local.

**§ 1º** Os representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil serão eleitos pelos seus pares em Assembleia convocada pela Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, sendo respeitada a representatividade de cada deficiência, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual, Múltipla e Transtorno do Espectro Autista.

**Artigo 5º** - O candidato a conselheiro do COMPED, deverá se inscrever, apresentando os seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição (Anexo I);

II - Documento oficial com foto;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** **- COMPED**

**Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022 e alteração.**

III - Comprovante de Residência no município de Osasco (Cópia legível de conta de água, luz, gás, internet ou telefone, dos últimos 03 (três) meses da emissão);

IV – Título de eleitor com zona eleitoral em Osasco (Cópia legível);

V - Declaração de veracidade das informações. (Anexo II).

**§ 1º** Os documentos deverão ser apresentados presencialmente, em horário comercial e dias úteis, na sede da **SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPCD, situada na Avenida Analice Sakatauska, 204, Jardim Bela Vista, Osasco, SP** ou pelo e-mail: **comped.sepcd@osasco.sp.gov.br** até as 17h do dia **14/08/2024**.

**§ 1º** Para candidatos que são representantes de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida da sociedade civil em geral, além de cumprir as exigências do artigo 6º, inciso I ao V, deverá apresentar laudo médico comprobatório da deficiência.

**§ 2º** Para representantes, pais, responsáveis ou usuários de serviços públicos municipais voltados às pessoas com deficiência, deverão apresentar documento comprobatório do vínculo legal com a pessoa com deficiência.

**§ 3º** Para representantes de movimentos de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, deverão apresentar documento que comprove a ação coletiva, relacionada aos objetivos pertinentes à pauta da pessoa com deficiência. É necessário apresentar documento comprobatório de 2 (dois) anos de ações realizadas no município de Osasco (fotos, indicação de redes sociais, atas, entre outros), além de autorização de todos os membros da ação coletiva.

**§ 4º** Para representantes de Entidades prestadoras de serviço às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, os candidatos deverão apresentar cartão de CNPJ, autorização do representante legal da entidade e declaração do representante que comprove vínculo do candidato com a Entidade.

**§ 5º** Para representantes de empresas que atuam na prestação de serviços para pessoa com deficiência, os candidatos deverão apresentar cartão de CNPJ, autorização do representante legal da empresa e declaração do representante que comprove vínculo do candidato com a empresa.

**Parágrafo Único:** A Pessoa com Deficiência com curatela ou com tomada de decisão apoiada poderá exercer a sua representatividade no conselho, através do seu curador, de acordo com a Lei Federal 13.146/2015 (LBI), sendo necessário apresentar os documentos jurídicos oficiais para a inscrição.

**Artigo 6º** - A eleição acontecerá em assembleia única a ser realizada em **16 de agosto de 2024 - sexta-feira** -, com início às 17h00min e término às 21h00min, presencialmente na **Sala Luiz Roberto Claudino da Silva – “Sala OSASCO” – Rua Dimitri Sensaud de Lavoud, s/n, Centro, Osasco, CEP 02675-031**.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** **- COMPED**

**Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022 e alteração.**

**Artigo 7º** - Os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização de todas as etapas das eleições do COMPED serão providos pela Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência - SEPCD.

### **CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 8º** - São atribuições da Comissão Eleitoral:

**I** - Garantir a lisura do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco, elaborando regimento com todos os termos e procedimentos a ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco;

**II** - Dirigir e acompanhar a realização do processo eleitoral, até o final dos trabalhos, de acordo com o disposto neste regimento e na Lei Municipal 5.175/2022 e alteração;

**III** - Aprovar as candidaturas de representantes de pessoas com deficiência, pais ou responsáveis, entidades, organizações, movimentos sociais e empresas, ligadas às questões das deficiências, obedecendo a globalidade de modo a atender todas as deficiências;

**IV** - Publicar na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO;

**V** - Lavrar atas de abertura e encerramento de cada urna;

**VI** - Validar as cédulas de votação, quando for o caso;

**VII** - Avaliar sobre a validade ou anulação do voto;

**VIII** - Homologar os resultados finais, elaborando a ata de votação, que deverá ser assinada por todos os integrantes da Comissão Eleitoral, após o término do processo de apuração;

**IX** - Dirimir as dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

### **CAPÍTULO III – DO DIA DA ELEIÇÃO**

**Artigo 9º** - Poderá participar da assembleia como eleitor as pessoas que atendam os seguintes requisitos:

**I** - Ser maior de 18 anos;

**II** - Possuir título de eleitor em Osasco;

**III** - Ser residente e domiciliado em Osasco.

**§ 1º** Cada eleitor poderá votar somente em um candidato.

**§ 2º** Cédulas eleitorais rasuradas, em branco ou com voto em mais de um candidato serão eliminadas e desconsideradas na apuração.

**§ 3º** O processo de apuração será coordenado e presidido pela Comissão Eleitoral.

**§ 4º** A apuração dos votos acontecerá no final da assembleia, assim que encerrar a votação, na presença dos candidatos.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** **- COMPED**

**Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022 e alteração.**

**§ 5º** Serão considerados eleitos, os candidatos com maior número de votos, titulares e suplentes, na ordem decrescente do resultado final da votação, obedecendo a globalidade das deficiências.

**Artigo 10º** - A Sessão Pública da eleição, a ser realizada no dia 16 de agosto de 2024, obedecerá às etapas abaixo:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Horário</b>
<b>1</b>	Credenciamento de eleitores e candidatos.	17h às 18h30min
<b>2</b>	Abertura da Sessão Pública e leitura do regulamento da eleição pela Comissão.	18h31min às 19h
<b>3</b>	Apresentação dos candidatos (3 minutos para cada).	19h01min às 19h30min
<b>4</b>	Início da eleição.	19h31min às 20h00min
<b>5</b>	Apuração e proclamação dos eleitos.	20h01 min às 20h30min

**Artigo 11º** - O resultado da eleição será divulgado imediatamente após a contagem dos votos e publicado no IOMO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento da eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá os recursos impetrados das candidaturas e da votação em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a interposição.

**Artigo 12º** - A posse e nomeação dos conselheiros serão feitas pelo Prefeito em publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco.

**Artigo 13º** - O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 14º** - Todos os atos da Comissão Eleitoral se basearão no Regimento Interno do COMPED e na Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pelas Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.

**Artigo 15º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**- COMPED**

**Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022 e alteração.**

Osasco, 12 de julho de 2024

**COMISSÃO ELEITORAL**

**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

**Elaine Cristina Romanha Pavechi**

**Lucilene de Andrade Souza Melo**

**DA SOCIEDADE CIVIL:**

**Aparecido Domingos**

**Talita Clemente da Silva**